



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 053/97

"ALTERA ARTIGO DA LEI MUNICIPAL Nº 010/97 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

ANTONIO PEDRO QUIRINO, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Executivo Municipal autorizado a dar nova redação ao Inciso IX e incluir o Inciso XI, no Artigo 2º, da Lei Municipal nº 010/97 de 27/03/1.997, que passará a ter a seguinte redação :

"Artigo 2º) Para a consecução do disposto no Artigo precedente, fica o Poder Executivo autorizado a conceder às empresas industriais que vierem a se instalar no Município, estímulos mediante incentivos adiante indicados :

- I.
- II.
- III.
- IV.
- V.
- VI.
- VII.
- VIII.
- IX. Prestação de serviços de terraplanagem, abertura de ruas e colocação de guias e sarjetas;
- X.
- XI. Construir, reformar e ou ampliar os locais destinados à produção industrial das empresas proponentes."

Art. 2º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, permanecendo em vigor os demais Artigos da Lei Municipal nº 010/97.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANGATUBA, 07 de Outubro de 1.997

ANTONIO PEDRO QUIRINO
- Prefeito Municipal -

Publicada na data supra.

MARIA REGINA PEREIRA
- Secretária -